

Programa "Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono"

OPERADOR DE PROGRAMA: Secretaria Geral do Ambiente e Ação Climática

PARCEIRO DE PROGRAMA: *Innovation Norway*

AVISO DE CONCURSO

Aviso de Concurso #1 – Sistema de reembolso de depósito para garrafas de bebidas e latas

No âmbito dos EEA Grants 2014-2021, a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega, na qualidade de Doadores, financiam em 15 Estados Membros da União Europeia, iniciativas e projetos que pretendem reduzir as disparidades sociais e económicas, reforçando as relações bilaterais com os estados beneficiários.

A Secretaria Geral do Ambiente e Ação Climática (SGMAAC) foi designada Operadora do Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono, nos termos do Memorando de Entendimento (MoU), assinado em Lisboa, no dia 22 de maio de 2017, com uma alocação total de € 28.235.294 de euros (€ 24.000.000 EEA Grants + € 4.235.294 da SGMATE).

Através deste Programa serão financiados projetos inovadores e estruturantes para o país nas áreas do Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono, com o objetivo de promover o bom estado ambiental dos ecossistemas e reduzir os efeitos adversos da poluição e de outras atividades humanas, sendo a transição para uma economia circular uma das principais preocupações expressas no '*Memorandum of Understanding on the Implementation of the EEA Financial Mechanism 2014-2021*' e em linha com o Plano de Ação para a Economia Circular ([PAEC](#)).

A aplicação dos princípios da Economia Circular na produção e consumo torna-se fundamental para enfrentar os desafios colocados pela deposição de plásticos. No início de 2018, a Comissão Europeia (CE) lançou o seu pacote de medidas para a Economia Circular com base em decisões anteriores para atualizar a legislação em matéria de resíduos em favor de uma abordagem horizontal para a utilização de recursos e gestão resíduos. Presentemente, o pacote de medidas para a Economia Circular é voltado para os resíduos plásticos e embalagens, contudo, outras áreas, como produtos químicos, serão incluídas no pacote. A Comissão Europeia estima que estas regras, uma vez plenamente implementadas, em 2030, poderão custar às empresas mais de 3 mil milhões de euros por ano. Constituindo também uma poupança de cerca de 6,5 mil milhões de euros por ano, contribuindo para a geração de 30 000 empregos e evitar 22 mil milhões de euros em danos ambientais e custos de limpeza.

Atualmente, as garrafas de plástico não são reutilizadas em Portugal, sendo que não reutilizáveis, assim como outras embalagens de plástico, são preferencialmente encaminhadas para reciclagem. Em 2017, a taxa de reciclagem de embalagens de plástico de produtos de consumo foi de aproximadamente 41,8 %. Para potenciar o aumento desta fração e tendo em conta a ambição das novas metas comunitárias neste âmbito, pretende-se estabelecer um sistema de reembolso de depósito para garrafas (e latas) de bebidas não reutilizáveis, em Portugal. Um sistema desta natureza implica que o consumidor pague um valor de depósito por adquirir uma garrafa (ou lata), o qual é reembolsado ao devolver a mesma em qualquer retalhista/ponto de recolha que pertença ao sistema. O sistema de reembolso de depósito pressupõe uma cooperação entre os produtores/importadores de bebidas e os retalhistas e basear-se-á em experiências com sistemas semelhantes nos Estados Unidos.

As garrafas para bebidas que constituem produtos de plástico de utilização única figuram entre as unidades de lixo marinho mais encontradas da União Europeia, tratando-se de uma consequência da falta de eficácia dos sistemas de recolha seletiva e da participação reduzida dos consumidores nestes sistemas. Neste contexto, a futura Diretiva relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente irá fixar uma meta de recolha seletiva mínima para garrafas de bebidas de 77% até 2025 e 90% até 2029, com vista a contribuir para a meta de reciclagem de resíduos de embalagens de plástico (55% até 2030) fixada na revisão da Diretiva 2008/98/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, relativa aos resíduos.

Para além do impacto direto positivo nas taxas de recolha, os sistemas de reembolso de depósito contribuem para a qualidade do material recolhido e subsequentemente dos materiais reciclados, sendo necessário promover e apoiar, em paralelo, o setor da reciclagem e o mercado de matérias-primas secundárias, designadamente através de soluções para o tratamento e a reciclagem de garrafas de plástico (e latas) e para a incorporação de materiais reciclados no fabrico de novas garrafas (e latas).

Tendo em conta os principais objetivos acima descritos, os projetos a apoiar devem contribuir para a implementação de um sistema de depósitos adaptado ao quadro legislativo nacional já em vigor ou uma proposta das alterações necessárias a este quadro. Os projetos a apoiar devem também indicar os obstáculos identificados e como superá-los para alcançar os objetivos, bem como apresentar uma proposta de fluxos técnicos e financeiros que devem incluir o valor correto para o montante do depósito.

Os projetos selecionados no âmbito deste aviso contribuirão para a execução do objetivo n.º 1 do Programa: “Aumentar a aplicação dos princípios da Economia Circular em sectores específicos” e do Output 1.1 do Programa, através de promoção da Economia Circular na produção e consumo, com o Anexo I do Acordo de Programa assinado a 27 de maio de 2019. Na tabela seguinte descrevem-se os indicadores para os quais os projetos financiados irão contribuir.

Área Programática (PA) Objetivo	Resultado esperado	Indicador	Unidade de medida	Fonte de Verificação	Frequência de Reporte	Valor de base	Ano Base	Meta
PA11 Objetivo 1	Aumentar a aplicação dos princípios da Economia Circular em sectores específicos	Resíduos de Construção e Demolição evitados nos setores apoiados	Percentagem	APA (informação estatística)	Anual	48,6%	2017	70,0%
		Número de empregos criados (desagregado por género e idade)	Número	Acordos e Informação dos promotores dos projetos	Anual	0	N/D	25
		Toneladas de plástico reciclado resultantes do apoio do 'Programa Ambiente'	Número	Informação dos Projetos financiados	Anual	0	N/D	20000
		Aumento da utilização de matérias-primas secundárias resultante do apoio do 'Programa Ambiente'	Percentagem	Informação dos Projetos financiados	Anual	0,0%	N/D	15,0%
Output 1.1	Sistema piloto de reembolso de depósito para garrafas de bebidas e latas	Número de Entidades da Indústria das Bebidas que participam no Sistema piloto	Número	Informação dos Projetos financiados	Semestral	0	N/D	2
		Número de empresas do setor a retalho que participam no Sistema piloto ¹	Número	Informação dos Projetos financiados	Semestral	0	N/D	25

O presente Aviso de Concurso estabelece as especificações aplicáveis à submissão das candidaturas. O formulário de candidatura e os respetivos anexos encontram-se no sítio web em <https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/ambiente/>.

OPERADOR DE PROGRAMA: Secretaria-Geral do Ambiente e Ação Climática (SGMAAC)

¹ Lojas individuais onde as garrafas e as latas podem ser trocadas e obtido o reembolso.

PARCEIRO DE PROGRAMA DOS PAÍSES DOADORES: *Innovation Norway (IN)*

1. ÁREAS PRIORITÁRIAS

No âmbito do presente concurso, a entidade candidata só pode apresentar uma candidatura. A candidatura apresentada pode incluir uma ou mais do que uma Área Prioritária.

As quatro áreas prioritárias abrangidas no âmbito do presente Aviso são as seguintes:

A. Soluções para depósito de garrafas de plástico (e latas)

Os projetos a serem desenvolvidos neste âmbito deverão contemplar a implementação de um sistema de reembolso de depósito piloto para embalagens de bebidas não reutilizáveis, designadamente garrafas de plástico, podendo também incluir latas de metal.

O sistema de reembolso de depósito pressupõe que seja cobrado ao consumidor um valor de depósito por cada garrafa de plástico (ou lata) adquirida, sendo o valor resarcido aquando da entrega da embalagem vazia nos locais designados.

Os critérios mínimos a verificar no âmbito dos projetos a propor são os seguintes:

- O âmbito geográfico pode ser nacional ou circunscrito a determinadas regiões, podendo igualmente ocorrer em circuito fechado;
- O sistema pode incluir quaisquer categorias de bebidas comercializadas no mercado nacional destinadas ao cliente final (consumidor), assim como quaisquer tipos de plástico/metal e capacidades das embalagens;
- A devolução das garrafas de plástico (e latas) pode ocorrer através de equipamentos automáticos ou através de recolha manual;
- Os resíduos recolhidos no âmbito do sistema devem ser encaminhados para reciclagem, respeitando toda a legislação aplicável, nomeadamente em matéria de gestão de resíduos;
- Devem ser salvaguardadas todas as questões em matéria de higiene, saúde e segurança que possam advir do funcionamento do sistema;
- Deve ser privilegiada a comunicação e sensibilização no âmbito do desenvolvimento do projeto, na medida do aplicável;
- O sistema deve ser monitorizado de modo a permitir a medição dos resultados e o seu grau de convergência com os objetivos, metas e resultados esperados.

B. Soluções para reutilização de garrafas de plástico

Os projetos a serem desenvolvidos neste âmbito devem apresentar soluções para conceção de garrafas de plástico reutilizáveis e ou para sistemas de reutilização de garrafas de plástico, e devem enquadrar-se nas seguintes áreas:

- Conceção circular, através do redesenho de produtos/reengenharia de materiais para reutilização;
- Serviços e processos circulares, que incluem, por exemplo, sistemas de retorno para reparação/reutilização;
- Consumo, através de iniciativas que impulsionem um comportamento para a reutilização;
- Recuperação dos produtos, nomeadamente através de sistemas avançados de logística inversa;
- Novos modelos de negócio baseados em alternativas reutilizáveis;
- Desenvolvimento e ou implementação de sistemas de reutilização;
- Modelos de discriminação positiva a sistemas de reutilização.

Para efeitos deste ponto, entende-se por “garrafa reutilizável” aquela que tenha sido concebida, projetada e colocada no mercado para perfazer múltiplas viagens ou rotações no seu ciclo de vida através de um novo enchimento ou da reutilização para o mesmo fim para que foi concebida.

C. Soluções para os produtores utilizarem garrafas de plástico recicladas (e latas)

Os projetos a serem desenvolvidos neste âmbito devem permitir o desenvolvimento ou a concretização de soluções para conceção, produção e utilização de garrafas de plástico (e latas) feitas total ou parcialmente de materiais reciclados, que tenham um impacte direto em uma ou mais das seguintes áreas:

- Reintrodução de matérias-primas secundárias na economia, nomeadamente através de uma maior utilização de plásticos reciclados;
- Redução da utilização de plástico de origem fóssil;
- Estimular a procura de materiais reciclados e ajudar a formar as cadeias de abastecimento;
- Promover a aceitação dos materiais reciclados no mercado;
- Assegurar os necessários padrões de segurança na utilização de plástico reciclado em produtos que entram em contacto com alimentos;
- Gerar oportunidades para o setor da reciclagem e para o mercado dos plásticos reciclados.

As candidaturas a apresentar neste contexto podem ter por base compromissos voluntários no que respeita à utilização de plástico reciclado, em particular os que visam garantir um

determinado nível de conteúdo reciclado nas garrafas de bebidas (e latas) colocadas no mercado.

D. Soluções para tratamento e reciclagem de garrafas de plástico (e latas)

As candidaturas a submeter neste âmbito devem estar alinhadas com o objetivo de aumentar a reciclagem e a qualidade dos materiais reciclados, em particular dos plásticos, através do desenvolvimento da capacidade de reciclagem, da melhoria da eficiência dos processos de tratamento e reciclagem e de soluções inovadoras, prevendo-se o desenvolvimento ou a concretização de soluções nas seguintes áreas:

- Desenvolvimento de infraestruturas e investimentos em equipamentos e tecnologias modernas de tratamento e reciclagem;
- Soluções inovadoras para sistemas avançados de triagem e reciclagem química;
- Melhoria de práticas de gestão de resíduos com impacte direto na quantidade e na qualidade dos materiais para reciclagem, nomeadamente ao nível da triagem e tratamento;
- Melhor identificação, rastreabilidade e remoção de substâncias perigosas e poluentes (contaminantes) dos resíduos de plástico;
- Especialização tecnológica que contribua para alcançar padrões de qualidade mais elevados para aplicações de qualidade alimentar
- Maior integração das atividades de reciclagem na cadeia de valor dos plásticos, mediante estreita colaboração entre a indústria e os operadores de reciclagem de plásticos;
- Promover a certificação voluntária das instalações de tratamento e reciclagem;
- Aumentar a confiança nas matérias-primas secundárias e nos materiais reciclados e contribuir para apoiar o mercado.

2. PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS:

(de acordo com o Artigo 7.3, nº 2.b. do '*Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-2021*'- Regulamento do MFEEE 2014-2021))

As candidaturas devem ser submetidas usando o formulário eletrónico de candidatura e anexos disponíveis no sítio web dos EEA Grants

<https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/ambiente/> no período que decorre desde o dia 05.09.2019 até às 12:00:00 (GMT) do dia 31.01.2020.

3. DOTAÇÃO TOTAL DISPONÍVEL

A dotação disponível para este aviso é de 6.400.000€.

Montante mínimo de financiamento de cada projeto: 200.000€.

Montante máximo de financiamento de cada projeto: 1.000.000€.

4. DURAÇÃO DOS PROJETOS

Relativamente à área prioritária A, os projetos devem decorrer até à entrada em funcionamento do sistema de depósito obrigatório previsto no artigo 23.º-C do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, isto é, 31 de dezembro de 2021.

Relativamente às restantes áreas prioritárias, os projetos têm a duração máxima de 36 meses, podendo a sua duração estender-se para além de 31 de dezembro de 2021.

A data limite para elegibilidade das despesas é 30 de abril de 2024.

5. ÂMBITO TERRITORIAL:

O Programa financiará projetos no território de Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. As atividades a concretizar em parceria internacional podem igualmente desenvolver-se nos territórios dos Estados Doadores (Islândia, Liechtenstein e Noruega) através das parcerias estabelecidas nos projetos selecionados.

6. TAXA DE FINANCIAMENTO:

Os custos elegíveis do projeto selecionado serão financiados até uma taxa máxima de 90%.

A taxa de financiamento do projeto deve ser estabelecida respeitando as regras de Auxílios de Estado em vigor e tomando em consideração toda e qualquer forma de financiamento público a projetos. O valor da taxa de cofinanciamento projeto (10%) será coberta pelo promotor do projeto.

7. ENTIDADES PROMOTORAS ELEGÍVEIS:

De acordo com o Artigo 7.2.1 do Regulamento são consideradas elegíveis as entidades públicas ou privadas, comerciais ou não comerciais e organizações não-governamentais, legalmente estabelecidas em Portugal.

8. ENTIDADES PARCEIRAS:

Nos termos do Artigo 7.2.2 do Regulamento é considerada como parceira de projeto qualquer entidade pública ou privada, comercial ou não comercial, bem como organizações não governamentais legalmente estabelecidas como pessoa coletiva nos Estados doadores, nos países beneficiários ou num país de fora do Espaço Económico Europeu desde que tenha uma fronteira em comum com o Estado beneficiário, ou qualquer organização internacional ativamente envolvida na implementação do projeto proposto.

9. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS:

(De acordo com os Artigos 8.2 e 8.3 do '*Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-2021*')

9.1. Despesas elegíveis dos projetos

9.1.1. As despesas elegíveis dos projetos devem cumprir os seguintes critérios:

- a) Incorridas entre a primeira e a última data de elegibilidade de um projeto, conforme especificado no contrato do projeto;
- b) Decorrem do estabelecido no orçamento detalhado e no contrato de projeto;
- c) São equilibradas e necessárias à implementação do projeto;
- d) São utilizadas com o único propósito de atingir os objetivos do projeto, bem como os seus resultados esperados, de modo consistente com os princípios da razoabilidade económica, eficiência e eficácia;
- e) São identificáveis e verificáveis, em particular através dos registos contabilísticos do promotor e das entidades parceiras, de acordo com as normas em vigor;
- f) Cumpram os requisitos da lei fiscal e da segurança social portuguesa;

9.1.2. As despesas são consideradas incorridas quando forem faturadas, pagas e entregues (no caso de bens) ou executadas (no caso de serviços e obras). Excepcionalmente, os custos relacionados com recibos que tenham sido emitidos no último mês de elegibilidade, também podem ser elegíveis se forem pagos no prazo de 30 dias após a data de conclusão do projeto. Só podem ser consideradas custos indiretos de projetos (*overheads*) a depreciação do equipamento relativa à proporção da amortização correspondente à duração do projeto e à taxa de utilização real no projeto e os quais devem constar do registo contabilístico do Promotor do Projeto e ou dos Parceiro(s) do Projeto.

9.1.3. Custos com equipamentos novos ou em segunda mão, desde que sejam amortizados de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis. Só a proporção da amortização correspondente à duração do projeto e à taxa de utilização real no projeto podem ser consideradas despesas elegíveis dos projetos.

9.1.4. Os procedimentos contabilísticos e as regras de auditoria internas de cada Promotor de Projeto devem ser passíveis de demonstração direta entre as receitas e despesas declaradas no Projeto e uma correspondência evidente com os documentos contabilísticos apresentados.

9.2 Custos diretos elegíveis:

9.2.1. São elegíveis as despesas identificadas e comprovadas pelo “promotor do projeto” ou “parceiros de projeto”, exclusiva e diretamente afetos à execução do projeto e que respeitem os princípios gerais estabelecidos no 9.1.1, designadamente:

- a) Custos com recursos humanos afetos ao projeto, incluindo salários e custos com a segurança social e outros subsídios contratuais desde que correspondam à política normal de remunerações das entidades promotoras e entidades parceiras;
- b) Custos com transporte e ajudas de custo para deslocações de pessoal que participe no projeto, de acordo com o princípio da razoabilidade, e desde que estejam de acordo com as práticas normais relativas a custos com viagens das entidades promotoras e entidades parceiras e que não excedam os referenciais aplicados à Administração Pública portuguesa;
- c) Custos com equipamentos novos ou em segunda mão, desde que sejam amortizados de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis. Só a proporção da amortização correspondente à duração do projeto e à taxa de utilização real no projeto podem ser consideradas. Quando seja demonstrado que o uso do equipamento a adquirir é parte integrante dos resultados a atingir com o projeto e que esta despesa cumpre os princípios da razoabilidade económica, da eficiência e eficácia, e da relação custo/benefício. Podem ser considerados elegíveis os custos totais com a aquisição do equipamento, aplicando-se nesse caso o disposto no 9.2.2.;
- d) Custos com consumíveis e outros fornecimentos são elegíveis, desde que sejam identificáveis e imputados à execução do projeto;
- e) Custos com a aquisição de serviços a terceiros para a implementação do projeto, desde que a contratação cumpra com as regras de contratação da Administração Pública portuguesa; ‘Regulation on the implementation of the European Economic Area Financial Mechanism 2014-2021’, bem como as constantes nos normativos comunitários e nacionais aplicáveis, incluindo, na legislação ambiental, na legislação sobre Auxílios de Estado e no ‘Guia para os Candidatos ao Financiamento de Projetos de Ambiente, sobre Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono’, que define as condições gerais de acesso ao financiamento do Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono;

f) Despesas que resultem diretamente das obrigações impostas pelo contrato de projeto (comunicação, avaliação, tradução ou reprodução).

9.2.2. No caso de serem considerados elegíveis os custos totais com a aquisição do equipamento, de acordo com a última parte da alínea c) do 9.2.1 deste Aviso, a SGMATE deverá assegurar que o Promotor do Projeto:

- a) Mantém na sua posse o equipamento adquirido, pelo menos por cinco anos, após a conclusão do Projeto e assegura que continua a utilizar o equipamento em causa, para dar cumprimento aos objetivos que se propôs atingir, durante o período de execução do Projeto;
- b) Assegura que o equipamento tem seguro com cobertura de danos contra incêndios, furtos e outros riscos, tanto no período de execução do Projeto, como pelo menos por cinco anos, após a conclusão do Projeto, e
- c) Reserva os recursos disponíveis para a manutenção do equipamento pelo menos por cinco anos, após a conclusão do Projeto.

9.3 Custos indiretos elegíveis (overheads): os custos indiretos são elegíveis de acordo com o Artigo 8.5 do '*Regulation on the implementation of the European Economic Area Financial Mechanism 2014-2021*'.

9.4 Custos não elegíveis: são considerados não elegíveis os custos referidos no Artigo 8.7 do '*Regulation on the implementation of the European Economic Area Financial Mechanism 2014-2021*'.

10. FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA:

10.1. As candidaturas devem ser submetidas usando o formulário eletrónico de candidatura e anexos disponíveis no sítio web dos EEA Grants

<https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/ambiente/> no período que decorre desde o dia 05.09.2019 até às 12:00:00 (GMT) do dia 31.01.2020.

Excepcionalmente, no caso de o candidato não poder utilizar a assinatura digital deverá enviar uma cópia do formulário de candidatura (em Português ou em Inglês) e o Termo de Responsabilidade, assinado e rubricado por quem tenha poderes para obrigar juridicamente a entidade, para o Operador de Programa, por correio registado com aviso de receção, até 10 dias consecutivos, contando para tal a data de registo correio, isto é, no presente aviso de 31.01.2020.

10.2. De sublinhar que um dos anexos requeridos no preenchimento do formulário eletrónico de candidatura, é o Termo de Responsabilidade, assinado e rubricado por quem tenha poderes para obrigar juridicamente a entidade, devendo ser utilizada assinatura digital.

Morada: Secretaria-Geral do Ambiente e Ação Climática (SGMAAC) – EEA Grants 2014- 2021, Rua de "O Século" n.º 63, Piso 3, 1200-433 Lisboa, PORTUGAL.

Email: ambiente.eeagrants@sgambiente.gov.pt.

10.3. Apenas as candidaturas completas submetidas, incluindo o termo de responsabilidade, serão consideradas para efeitos de avaliação e seleção.

10.4. As entidades candidatas são responsáveis pela veracidade e autenticidade de todos os documentos submetidos e ficam expressamente informadas de que podem ser obrigadas a apresentar os documentos originais ao Operador do Programa em qualquer fase do processo de candidatura.

11. PROCESSO DE SELEÇÃO E DECISÃO:

Os procedimentos de seleção de projetos seguem o Capítulo 7 do '*Regulation on the implementation of the European Economic Area Financial Mechanism 2014-2021*' (Regulamento EEA Grants 2014-2021) e o 'GUIA PARA OS CANDIDATOS AO FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE AMBIENTE, SOBRE ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E ECONOMIA DE BAIXO CARBONO', do Programa Ambiente.

11.1 Critérios administrativos e de elegibilidade: A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos (para o promotor e parceiros):

- a) Declaração do nome da entidade, número de identificação fiscal, morada fiscal, nome dos representantes legais e cópia dos estatutos;
- b) Declaração de inexistência de dívidas às Finanças e à Segurança Social;
- c) Situação face ao IVA da entidade candidata;
- d) Cópia do último Relatório de Contas.

11.2. No que respeita à candidatura, esta deve conter os seguintes elementos:

- a. Título do projeto;
- b. Atividades, incluindo indicadores de execução (específicos, mensuráveis, atingíveis, realistas, relevantes e limitados no tempo);
- c. Cobertura geográfica e parcerias, particularmente entre autoridades locais (individualmente ou sob a forma de associações públicas) que potenciem a expressão geográfica dos projetos candidatos;

- d. Resultados esperados e previsão do impacto na organização, território e/ ou grupo alvo, conforme aplicável, incluindo indicadores de impacto (específicos, mensuráveis, atingíveis, realistas, relevantes e limitados no tempo) e metas propostas a serem atingidas;
- e. Plano que assegure a sustentabilidade financeira do projeto, se aplicável;
- f. Plano de Comunicação;
- g. Cronograma do projeto e das atividades;
- h. Orçamento (a constar da Parte D do formulário eletrónico);
- i. Sumário (Parte B do formulário eletrónico);
- j. Referir se a preparação da candidatura envolveu a participação de algum consultor externo. Se sim, referir quem (incluir na Parte A).
- k. Anexos, que deverão conter informação acessória à candidatura:
- a) Parte A – Informação Administrativa (inclui CV dos membros da equipa afetos ao projeto e do consultor externo envolvido na preparação da candidatura, caso exista);
 - b) Parte B – Descrição e Sumário Público do Projeto, em português e em inglês, máximo 500 palavras (inclui Breve descrição da experiência da entidade e da equipa de projeto nas áreas prioritárias deste concurso, bem como as necessidades identificadas, incluindo objetivos e resultados);
 - c) Parte C – Descrição Técnica Detalhada;
 - d) Parte D – Informação Financeira (inclui, a versão detalhada do Orçamento, por anos, e a demonstração que ateste que os montantes apresentados são aqueles habitualmente praticados pela entidade: por exemplo, salários que correspondem à remuneração média dos Promotores; Declaração de compromisso de parceria entre a entidade candidata e as respetivas entidades parceiras e Termo de Responsabilidade).

11.3 O Operador de Programa fará a revisão das candidaturas para verificação da sua conformidade com os critérios administrativos e de elegibilidade. As entidades candidatas, cujas candidaturas sejam rejeitadas nesta fase, poderão apresentar reclamação de acordo com o artigo 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

A avaliação das candidaturas é efetuada de acordo com os seguintes critérios, aos quais é atribuída uma pontuação de 0 pontos (min.) a 100 pontos (max.). A pontuação global de cada candidatura é obtida pela seguinte fórmula:

Pontuação Global (PG) = [(A x 0,15) + (B x 0,05) + (C x 0,25) + (D x 0,10) + (E x 0,10) + (F x 0,10) + (G x 0,25)] = 100

em que: A - Conhecimentos técnicos da equipa de projeto; B- Inclusão de entidades parceiras do(s) Estado(s) Doador(es); C – Qualidade geral da candidatura apresentada; D – Sistema de indicadores a implementar e metas a serem alcançadas; E - Sustentabilidade financeira do projeto, F – Caráter inovador do projeto e G - Critérios específicos.

Apenas são elegíveis para a atribuição do financiamento as candidaturas cujo valor de A, C, D, E, F e G obtenha no mínimo 50 pontos. O valor da Pontuação Global (PG) deverá ser igual ou superior a 50 pontos.

12.1. Os critérios de seleção e a respetiva ponderação serão os seguintes:

Critérios de seleção	Ponderação	Pontuação
<p>A - Conhecimentos técnicos da equipa de projeto: entidade candidata e entidades parceiras envolvidas</p> <p>Para a área prioritária A serão valorizadas as seguintes entidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos em parceria com os Municípios ii. Entidades vinculadas a acordos circulares com a APA iii. Entidades gestoras de embalagens e resíduos de embalagens ou produtores de embalagens iv. Universidades / Politécnicos <p>Para a área prioritária B serão valorizadas as seguintes entidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Produtores de embalagens ii. Entidades vinculadas a acordos circulares com a APA iii. Universidades e Politécnicos <p>Para a área prioritária C serão valorizadas as seguintes entidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Entidades gestoras de embalagens e resíduos de embalagens ou produtores de embalagens ii. Operadores de reciclagem de plástico em parceria com produtores de embalagens iii. Entidades vinculadas a acordos circulares com a APA iv. Universidades e Politécnicos <p>Para a área prioritária D serão valorizadas as seguintes entidades:</p>	15	0-100

i. Operadores de reciclagem de plástico ii. Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos iii. Entidades gestoras de embalagens e resíduos de embalagens iv. Universidades e Politécnicos Em qualquer uma das áreas prioritárias, as universidades e politécnicos serão valorizadas em projetos de inovação.		
B- Inclusão de entidades parceiras do(s) Estado(s) Doador(es)	5	0-100
C - Qualidade geral da candidatura apresentada: i. atividades (5 pontos) ii. orçamento (5 pontos) iii. Plano de Comunicação (10 pontos) e iv. Cronograma proposto (5 pontos)	25	0-100
D - Sistema de indicadores a implementar e metas a serem alcançadas, incluindo uma estimativa de número de empregos criados (caso se aplique) e uma representação equilibrada de mulheres e homens na equipa de projeto	10	0-100
E - Sustentabilidade financeira do projeto	10	0-100
F – Caráter inovador do projeto	10	0-100
G - Critérios específicos	25	0-100
TOTAL	100	

Para os Critérios C (componente Plano comunicação), E, F e G a respetiva pontuação será a seguinte:

C - Qualidade geral da candidatura apresentada: Plano de Comunicação do projeto

Descrição	Pontuação
Não há elementos suficientes para avaliação deste subcritério.	0
O Plano de Comunicação não cumpre os requisitos definidos no Manual do Promotor e normas gráficas, nomeadamente, a utilização de logotipos.	10
O Plano de Comunicação cumpre os requisitos, mas não responde aos objetivos de comunicação do Programa Ambiente definidos no Manual do Promotor nem identifica corretamente o público alvo e os meios de comunicação e disseminação.	30

O Plano de Comunicação cumpre os requisitos e responde aos objetivos de comunicação do Programa Ambiente definidos no Manual do Promotor, mas não identifica corretamente o público e grupos alvo do projeto nem os meios de comunicação e disseminação.	50
O Plano de Comunicação cumpre os requisitos e responde aos objetivos de comunicação do Programa Ambiente definidos no Manual do Promotor, e identifica corretamente o público e grupos alvo do projeto, mas não apresenta meios de comunicação e disseminação adequados.	80
O Plano de Comunicação cumpre os requisitos definidos e responde aos objetivos de comunicação do Programa Ambiente definidos no Manual do Promotor e normas gráficas, identifica corretamente o público e grupos alvo do projeto e apresenta meios de comunicação e disseminação adequados.	100

E - Sustentabilidade financeira do projeto: com este critério pretende-se avaliar se é demonstrada capacidade para a boa execução do projeto

Este critério é avaliado tendo por base os seguintes subcritérios:

E1. Capacidade de suportar o financiamento do Projeto;

E2. Indicadores financeiros.

Em que:

$$E = [(E1 \times 0,5) + (E2 \times 0,5)]$$

A pontuação dos subcritérios é atribuída de acordo com as descrições constantes nas tabelas seguintes.

E1. Capacidade de suportar o financiamento do Projeto

Descrição	Pontuação
Não demonstra capacidade de financiamento da componente não cofinanciada (não pode ser avaliado por informação incompleta ou informação não verificável)	0
Carece de financiamento externo ao promotor	50
Financiamento já garantido (demonstração)	80
Capitais próprios (demonstração)	100

E2. Indicadores financeiros

Descrição	Pontuação
Não apresenta mapa provisional de receitas e despesas	0
Apresenta mapa provisional de receitas e despesas	100

F – Caráter inovador do projeto: com este critério pretende-se avaliar a inovação associada à área prioritária específica (p.e. tecnológica, modelo de negócio, serviço, produto ou plataforma).

Este critério é avaliado tendo por base os seguintes subcritérios:

F1: Grau de novidade da solução a implementar

F2: Tipo de inovação a implementar

Em que:

$$F = [(F1 \times 0,5) + (F2 \times 0,5)]$$

A pontuação dos subcritérios é atribuída de acordo com as descrições constantes nas tabelas seguintes.

F1: Grau de novidade da solução a implementar

Descrição	Pontuação
O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta ou informação não verificável ou o projeto proposto apresenta produtos/ serviços comparáveis aos já existentes	0
O projeto a desenvolver apresenta produtos/serviços significativamente melhorados ou novos mas não introduz nenhuma novidade ao nível técnico-científico	30
O projeto proposto apresenta produtos/serviços significativamente melhorados ou novos e demonstra um grau de novidade incremental	60
O projeto proposto apresenta produtos/serviços significativamente melhorados ou novos e demonstra uma novidade de natureza radical	100

F2: Tipo de inovação a implementar

Descrição	Pontuação
O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta ou informação não verificável	0
O projeto apresenta uma inovação que afeta apenas uma das dimensões em análise: económica, social ou ambiental	30
O projeto apresenta uma inovação que afeta duas das três dimensões em análise: económica, social ou ambiental	60
O projeto apresenta uma inovação que afeta simultaneamente as três dimensões em análise: económica, social e ambiental	100

G – Critérios específicos de seleção por área prioritária

Área prioritária A

O critério é avaliado tendo por base os seguintes subcritérios:

G1: Cobertura geográfica do projeto

G2: Número de locais de recolha

G3: Representatividade do projeto em termos do número de entidades da indústria de bebidas que aderiram ao sistema

G4: Representatividade do projeto em termos de quantidade de embalagens colocadas no mercado nacional

G5: Contributo para a economia circular

G6: Potencial de difusão de informação e promoção de comportamentos sustentáveis

Em que:

$$G = [(G1 \times 0,1) + (G2 \times 0,1) + (G3 \times 0,1) + (G4 \times 0,1) + (G5 \times 0,2) + (G6 \times 0,4)]$$

A pontuação dos subcritérios é atribuída de acordo com as descrições constantes nas tabelas seguintes.

Descrição subcritério G1	Pontuação
O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta ou informação não verificável.	0
Círculo fechado	30
Circunscrito a pelo menos duas áreas de intervenção dos sistemas de gestão de resíduos urbanos	60
Implementação em todo o território de Portugal Continental	100

Descrição subcritério G2	Pontuação
O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta ou informação não verificável.	0
Número de locais de recolha onde as garrafas podem ser devolvidas igual ou inferior a 10.	30
Número de locais de recolha onde as garrafas podem ser devolvidas entre 11 e 29.	60
Número de locais de recolha onde as garrafas podem ser devolvidas igual ou superior a 30.	100

Descrição subcritério G3	Pontuação
O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta ou informação não verificável.	0
Participação de uma entidade da indústria de bebidas no sistema	30
Participação de duas entidades da indústria de bebidas no sistema	60
Participação de mais de duas entidades da indústria de bebidas no sistema	100

Descrição subcritério G4	Pontuação
O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta ou informação não verificável.	0
Evidencia uma quota de mercado de embalagens a abranger pelo sistema inferior a 10%	30
Evidencia uma quota de mercado de embalagens a abranger pelo sistema igual ou superior a 10%	60
Evidencia uma quota de mercado de embalagens a abranger pelo sistema igual ou superior a 20%	100

Descrição subcritério G5	Pontuação
O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta ou informação não verificável.	0
Contribui de forma pouco significativa para a meta do programa em termos de toneladas de plástico reciclado e utilização de matérias-primas secundárias	30
Contribui de forma significativa para a meta do programa em termos de toneladas de plástico reciclado ou do aumento da utilização de matérias-primas secundárias	60
Contribui de forma significativa para as metas do programa em termos de toneladas de plástico reciclado e aumento da utilização de matérias-primas secundárias	100

Descrição subcritério G6	Pontuação
O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta	0
Prevê apenas algumas ações isoladas de comunicação, não demonstrando potencial de aceitação/adesão ao projeto.	30
Demonstra potencial de aceitação/adesão ao projeto, tendo em conta a forma de comunicação e disseminação proposta, mensagem veiculada e alcance da mesma.	60
Demonstra grande potencial de aceitação/adesão ao projeto, tendo em conta a forma de comunicação e disseminação proposta, mensagem veiculada e alcance da mesma.	100

Área prioritária B

O critério é avaliado tendo por base os seguintes subcritérios:

G1: Contributo para a economia circular

G2: Impacto e escalabilidade do projeto

G3: Potencial de difusão de informação e promoção de comportamentos sustentáveis

Em que:

$$G = [(G1 \times 0,2) + (G2 \times 0,4) + (G3 \times 0,4)]$$

A pontuação dos subcritérios é atribuída de acordo com as descrições constantes nas tabelas seguintes.

Descrição subcritério G1	Pontuação
O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta ou informação não verificável.	0
Contribui de forma pouco significativa nomeadamente em termos do impacte na redução da produção de resíduos de plástico.	30
Contribui de forma significativa nomeadamente em termos do impacte na redução da produção de resíduos de plástico.	60
Contribui de forma muito significativa nomeadamente em termos do impacte na redução da produção de resíduos de plástico.	100

Descrição subcritério G2	Pontuação
O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta ou informação não verificável.	0
O parâmetro em análise é abordado de forma genérica ou não demonstra potencial de replicabilidade do projeto noutros contextos.	30
Aborda e identifica com objetividade os impactes do projeto mas não demonstra potencial de replicabilidade noutros contextos	60
Aborda e identifica com objetividade os impactes do projeto e demonstra potencial de replicabilidade noutros contextos.	100

Descrição subcritério G3	Pontuação
O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta	0
Prevê apenas algumas ações isoladas de comunicação, não demonstrando potencial de aceitação/adesão ao projeto.	30
Demonstra potencial de aceitação/adesão ao projeto, tendo em conta a forma de comunicação e disseminação proposta, mensagem veiculada e alcance da mesma.	60
Demonstra grande potencial de aceitação/adesão ao projeto, tendo em conta a forma de comunicação e disseminação proposta, mensagem veiculada e alcance da mesma.	100

Área prioritária C

O critério é avaliado tendo por base os seguintes subcritérios:

G1: Contributo para a economia circular

G2: Impacto e escalabilidade do projeto

G3: Existência de parceria entre entidades beneficiárias

Em que:

$$G = [(G1 \times 0,2) + (G2 \times 0,4) + (G3 \times 0,4)]$$

A pontuação dos subcritérios é atribuída de acordo com as descrições constantes nas tabelas seguintes.

Descrição subcritério G1	Pontuação
O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta ou informação não verificável.	0
Contribui de forma pouco significativa nomeadamente para a meta do programa em termos do aumento da utilização de matérias-primas secundárias.	30
Contribui de forma significativa nomeadamente para a meta do programa em termos do aumento da utilização de matérias-primas secundárias.	60
Contribui de forma muito significativa nomeadamente para a meta do programa em termos do aumento da utilização de matérias-primas secundárias.	100

Descrição subcritério G2	Pontuação
O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta ou informação não verificável.	0
O parâmetro em análise é abordado de forma genérica ou não demonstra potencial de replicabilidade do projeto.	30
Aborda e identifica com objetividade os impactes do projeto mas não demonstra potencial de replicabilidade.	60
Aborda e identifica com objetividade os impactes do projeto e demonstra potencial de replicabilidade.	100

Descrição subcritério G3	Pontuação
O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta ou informação não verificável ou inexistência de parcerias entre entidades beneficiárias.	0
Existência de parceria entre duas entidades beneficiárias.	50
Existência de parceria entre três ou mais entidades beneficiárias.	100

Área prioritária D

O critério é avaliado tendo por base os seguintes subcritérios:

G1: Contributo para a economia circular

G2: Impacto e escalabilidade do projeto

G3: Existência de parceria entre entidades beneficiárias

Em que:

$$G = [(G1 \times 0,2) + (G2 \times 0,4) + (G3 \times 0,4)]$$

A pontuação dos subcritérios é atribuída de acordo com as descrições constantes nas tabelas seguintes.

Descrição subcritério G1	Pontuação
O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta ou informação não verificável.	0
Contribui de forma pouco significativa nomeadamente para o aumento da quantidade e qualidade dos materiais reciclados.	30
Contribui de forma significativa nomeadamente para o aumento da quantidade e qualidade dos materiais reciclados.	60
Contribui de forma muito significativa nomeadamente para o aumento da quantidade e qualidade dos materiais reciclados.	100

Descrição subcritério G2	Pontuação
O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta ou informação não verificável.	0
O parâmetro em análise é abordado de forma genérica ou não demonstra potencial de replicabilidade do projeto.	30
Aborda e identifica com objetividade os impactes do projeto mas não demonstra potencial de replicabilidade	60
Aborda e identifica com objetividade os impactes do projeto e demonstra potencial de replicabilidade.	100

Descrição subcritério G3	Pontuação
O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta ou informação não verificável ou inexistência de parcerias entre entidades beneficiárias.	0
Existência de parceria entre duas entidades beneficiárias.	50
Existência de parceria entre três ou mais entidades beneficiárias.	100

13. PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO:

13.1. O Operador do Programa será responsável pela avaliação do projeto e pela concessão de financiamento.

13.2. O processo de seleção das candidaturas é realizado por uma Comissão de Seleção nomeada pelo Operador do Programa. A Comissão de Seleção é composta por pelo menos três especialistas, sendo dois deles nomeados pela Secretaria Geral do Ambiente e Ação Climática e o terceiro do Parceiro do País Doador (DPP), Innovation Norway.

Podem participar nas reuniões da Comissão de Seleção, um representante da Unidade Nacional de Gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014 -2021 e um representante do Comité do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu, na qualidade de observadores.

A Secretaria Geral do Ambiente e Ação Climática, enquanto entidade gestora do presente Programa, é responsável pela abertura de concursos, receção de candidaturas e verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade.

Os promotores das candidaturas serão notificados por correio eletrónico da admissão para avaliação ou exclusão dos respetivos projetos no prazo de 20 dias úteis.

As candidaturas que preencham os critérios administrativos e de elegibilidade serão avaliadas por dois peritos avaliadores, nomeados pelo Operador do Programa, imparciais e independentes quer do Operador do Programa quer do Comité de Seleção.

Os peritos classificarão as candidaturas de acordo com os critérios publicados no Aviso. A classificação final das candidaturas é o resultado da média simples das avaliações. No caso de as avaliações dos especialistas divergirem num valor superior a 30% da classificação mais elevada, a SG_MATE deverá selecionar um terceiro especialista independente que avaliará a candidatura.

Após a avaliação técnica das candidaturas admitidas, a Secretaria Geral do Ambiente e Ação Climática irá disponibilizar a lista de classificação dos projetos à Comissão de Seleção e ao Comité do Mecanismo Financeiro Espaço Económico Europeu.

A Comissão de Seleção irá rever a lista de classificação dos projetos, podendo modificar de forma fundamentada, com base nas atas das reuniões, a fim de apresentar à Secretaria Geral do Ambiente e Ação Climática uma lista de projetos recomendados. Caso a modificação resulte na exclusão de alguma candidatura o promotor do projeto será informado, por escrito, das razões da exclusão.

Cabe à Secretaria Geral do Ambiente e Ação Climática verificar se o processo de seleção foi conduzido de acordo com o '*Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-2021*' e que as recomendações da Comissão de Seleção cumprem com as regras e objetivos do Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono.

Após a verificação, a Secretaria Geral do Ambiente e Ação Climática elaborará e publicitará junto dos candidatos um relatório provisório da avaliação dos projetos, devidamente justificado e fundamentado, para realização de audiência prévia dos interessados.

Os promotores de projeto poderão, em sede de audiência prévia, formular as observações que julgarem pertinentes, no prazo de 10 dias úteis, após notificação da proposta de decisão.

A Comissão de Seleção apreciará as respetivas fundamentações, após o que emitirá parecer final e definitivo sobre a classificação das candidaturas, que será publicada no site do Operador do Programa.

13.3. As candidaturas que devam ser excluídas com base na verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade, nos termos do Artigo 21.º do 'Guia para os Candidatos ao Financiamento de Projetos de Ambiente, sobre Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono', serão informadas, das razões que levaram a essa proposta de exclusão que deverá ser devidamente justificada e fundamentada, e poderão apelar da decisão no prazo de 10 dias úteis.

13.4. Cada candidatura que cumpra os critérios administrativos e de elegibilidade será posteriormente analisada por dois especialistas nomeados pelo Operador do Programa de acordo com o Artigo 22.º do ‘Guia para os Candidatos ao Financiamento de Projetos de Ambiente, sobre Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono’

13.5. Os especialistas irão pontuar separadamente a candidatura de acordo com os critérios de seleção publicados. Para fins de classificação dos projetos, será utilizada a média das pontuações atribuídas pelos especialistas. Se a diferença entre as pontuações dadas for superior a 30% da pontuação mais elevada, um terceiro especialista será convocado pelo Operador do Programa. Nesses casos, a classificação final consistirá na média das três pontuações.

13.6. De acordo com o Artigo 23.º do ‘Guia para os Candidatos ao Financiamento de Projetos de Ambiente, sobre Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono’, *após a avaliação técnica* das candidaturas admitidas, o Operador do Programa fornecerá ao Comité de Seleção uma lista dos projetos classificados para revisão. Em casos devidamente justificados, o Comité de Seleção pode decidir alterar a classificação dos projetos e a ordenação das candidaturas. A justificação das alterações será detalhada na ata da reunião do Comité de Seleção. Se a alteração resultar na rejeição de um projeto, a entidade candidata será informada por escrito. O Comité de Seleção apresentará a lista de projetos recomendados para financiamento ao Operador do Programa.

13.7. O Operador do Programa verificará se o processo de seleção foi conduzido de acordo com o ‘Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-2021’ e se as recomendações do Comité de Seleção estão de acordo com as regras e objetivos do Programa. Após essa verificação, o Operador do Programa decidirá, com base na decisão do Comité de Seleção, quais os projetos que serão selecionados. Se o Operador do Programa modificar a decisão do Comité de Seleção, as entidades candidatas afetadas serão informadas.

14. COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS:

14.1. Os resultados do processo de seleção serão comunicados individualmente a cada entidade candidata pelo Operador de Programa, no prazo de 90 dias, e a lista final dos projetos selecionados divulgada.

14.2. Em caso de aprovação do projeto é enviada uma proposta de contrato ao promotor, onde se especificam todos os termos e condições do financiamento aprovado.

14.3. A proposta de contrato deverá ser devolvida ao Operador de Programa, devidamente assinada e rubricada pelos responsáveis legais pela entidade, no prazo máximo de 20 dias úteis, contados a partir da data de receção da proposta, sob pena de ver a decisão de aprovação revogada.

14.4. Todas as candidaturas rejeitadas serão notificadas para responderem no prazo máximo de 10 dias, de acordo com o Código do Procedimento Administrativo.

14.5. Os projetos têm obrigatoriamente que ter início até 30 dias úteis após a data da assinatura do contrato do projeto.

14.6. Após a receção de todos os contratos assinados, o Operador de Programa prepara a lista final dos projetos selecionados e das entidades promotoras e publica-a no sítio web dos EEA Grants, em <https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/ambiente/>.

15. MODALIDADES DE PAGAMENTO

15.1. O Operador do Programa é responsável por processar os pagamentos aos projetos de forma atempada. Os pagamentos intermédios e finais serão efetuados após a aprovação dos respetivos relatórios de projeto.

15.2. Os pagamentos ao promotor serão efetuados através de pagamentos iniciais, pagamentos intercalares e pagamento final. A percentagem de pagamento inicial deve ser estabelecida no contrato do projeto.

Os valores máximos dos pagamentos deverão ser os seguintes:

Pagamento inicial até 25%;

Pagamentos intercalares 65%;

Pagamento final 10%.

O pagamento inicial deve ser efetuado após assinatura do contrato do projeto. Os pagamentos subsequentes devem ser efetuados após aprovação dos relatórios intercalares. O pagamento final será efetuado após aprovação do relatório final do projeto, no prazo máximo de um mês.

A aprovação dos relatórios intercalares e final ocorre após 2 meses da submissão da informação requerida.

15.3 Estrutura do Relatório Final

O Relatório Final de Projeto deverá conter:

- i. Descrição detalhada, nomeadamente: resumo das atividades realizadas; informação relativa ao envolvimento dos parceiros, em especial no que respeita aos parceiros dos Países Doadores; informação relativa aos participantes no Projeto;

- ii. Resultados alcançados, nomeadamente: avaliação dos resultados do Projeto (em cada momento de reporte);
- iii. Descrição dos custos e avaliação do impacto financeiro;
- iv. Descrição da contribuição do Projeto para alcançar os objetivos gerais dos EEA Grants e do ‘Programa Ambiente’.

15.4 A periodicidade e o prazo de todos os relatórios (intercalares e final) a apresentar será semestral, devendo os mesmos ser enviados até 30 dias (seguidos) subsequentes ao período a que se referem.

16. INFORMAÇÃO ADICIONAL:

Antes da submissão das candidaturas, sugere-se a consulta, no sítio web dos EEA Grants, (<https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/ambiente/>), da informação relativa ao Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono, particularmente, dos seguintes documentos:

- Formulário eletrónico de Candidatura, Anexos e Manual do Promotor;
- *‘Memorandum of Understanding on the Implementation of the EEA Financial Mechanism 2014-2021’;*
- *‘Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-2021’;*

‘Guia para os Candidatos ao Financiamento de Projetos de Ambiente, sobre Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono’.

- Contactos para informações:

Endereço de correio eletrónico: ambiente.eeagrants@sgambiente.gov.pt

Telefone: (+351) 213 231 644 (José Manuel Pinto) disponível nos dias úteis das 10:00 às 12:00 e das 14:30 às 16:30.

- Eventuais alterações ao estabelecido neste Aviso serão anunciadas no sítio web do Operador de Programa (<https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/ambiente/concursos/>).
- A área de Perguntas Mais Frequentes (FAQ) encontra-se disponível no sítio web do Operador do Programa (<https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/ambiente/concursos/>) e será atualizada sempre que necessário para esclarecer as dúvidas dos potenciais promotores e parceiros dos projetos.

- Todas as informações relativas ao presente Aviso estão publicadas no sítio web EEA Grants na área do ‘Programa Ambiente’ (<https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/ambiente/concursos/>).
- Qualquer esclarecimento será dado por correio eletrónico, num prazo que não ultrapassa os três dias úteis.

17. PROTEÇÃO DE DADOS

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados (LPD) – Lei 67/98, de 26 de outubro de 1998.